

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 2009
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO G-1172/09-DIMA 2.2
PROCESSO Nº SRH-680/2006

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

(a) ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ
DD. Presidente da Assembléia Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº , de 2009

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

○ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2.199 (dois mil, cento e noventa e nove) cargos de Assistente, na Tabela I, SQC-1, enquadrados na Referência 1 da Escala de Vencimentos – Comissão, para atender à estrutura dos gabinetes dos Juízes de Direito de Entrância Final, Auxiliares Fixos da Capital, Auxiliares da Capital, Auxiliares do Interior, de Entrância Intermediária e de Entrância Inicial.

Parágrafo único - Aplica-se aos cargos ora criados o disposto nas Leis nºs 7.451, de 19 de julho de 1.991, e 8.126, de 11 de novembro de 1.992, especialmente a vedação prevista no parágrafo único do artigo 4º da primeira delas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas próprias consignadas no respectivo Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - As disposições desta Lei Complementar entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes,

JOSÉ SERRA

Governador do Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Sem prejuízo de todas as medidas de ordem legal e administrativa que vêm sendo implementadas para o cumprimento das normas constitucionais (em especial, a que diz com a duração razoável do processo - art. 5º, LXXVIII, da CF) e do atendimento da demanda do serviço jurisdicional afeto ao Poder Judiciário do Estado, é fato que não contam os Juízos de Primeira Instância com estrutura à altura de suas atribuições, as quais, como notório, vêm crescendo ano a ano.

Assim, de mister sejam eles dotados de pelo menos um Assistente, para auxílio na preocupante massa de processos à espera de julgamento, contribuindo, inclusive, para prestação jurisdicional mais célere, maior segurança nas relações privadas, na execução das obrigações envolvendo o Poder Público e na solução das lides criminais, aí incluída a execução penal.

Oportuno enfatizar que os juízes federais e do trabalho de primeiro grau contam com corpo qualificado de assessoria, sem considerar outros cargos de apoio, embora bem menos extensa sua competência, em comparação com a do Judiciário Estadual.

O valor dos vencimentos sugeridos no anteprojeto fica próximo do quanto recebido por escreventes designados para gabinete de desembargador.

Palácio da Justiça, 23 de outubro de 2009.

(a) ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI
Presidente do Tribunal de Justiça